

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

# ***Contrato***



**CONTRATO Nº 174/2015–PMA**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERGIO DE JESUS MOREIRA MECÂNICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.334.727/0001-54, com sede na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, na Rua Luis Binotto, 1023, Jardim AphaVille, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO DE JESUS MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 918.533.629-72, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.019.540-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Jorge Direne, 923, Vila Romana, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 054/2015**.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos emergenciais nos veículos do Transporte Escolar, bem como solda e lubrificação (engraxar, troca de óleo e filtros), de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato.
- 2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.
- 2.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser inicializados até **05 (cinco) dias** da assinatura do contrato.

**3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 100-4, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 3.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo servidor **SAMUEL PAES DE ALMEIDA**, matrícula nº 868, RG. nº 7.317.835-5, CPF nº 006.585.479-92, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

219

- 3.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 3.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### 4. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 131.760,00 (cento e trinta e um mil e setecentos e sessenta reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Serviços mecânicos emergências, bem como solda e lubrificação (engraxar, troca de óleo e filtros)	Serv.	12,00	10.980,00	131.760,00

- 4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2. (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA)** do edital.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.001	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNCIONAL:	1236100262083	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE:	00000	RECURSO ORDINARIO (LIVRES)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

220

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.001	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNCIONAL:	1236100262083	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE:	00103	EDUCAÇÃO 5% S/TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAL
ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.001	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNCIONAL:	1236100262083	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE:	00104	EDUCAÇÃO 25% SOBRE IMPOSTOS
ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.001	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNCIONAL:	1236100262083	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE:	00118	MDE-PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR - PNATE
ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.001	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNCIONAL:	1236100262083	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE:	00128	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO – EXERCÍCIO 2007 CONTA 16898-X

## 6. DOS DIREITOS DAS PARTES

### 6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 6.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

### 6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 6.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;



- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

#### **6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

#### **6.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **6.5.1. Constituem execução para prestação dos serviços:**

- a) os serviços serão prestados nos veículos pertencentes à atual Frota de Veículos da Seção de Transporte Escolar do Município de Arapoti/PR;
- b) a Contratada deverá manter 03 (três) mecânicos pelo período de 08 (horas) diárias durante 05 (cinco) dias semanais, prevalecendo o horário de expediente da Contratada.
- c) o local dos serviços deverão ser realizados no estabelecimento da Contratante, no Pátio da antiga Prefeitura Municipal, sito a Rua Moises Lupion, no Bairro Centro, no Município de Arapoti, Estado do Paraná;
- d) também poderá ser realizado eventualmente em área Rural do Município de Arapoti, quando algum veículo apresentarem problemas e necessitem de socorro mecânico;
- e) em casos emergenciais fora do horário de expediente, assim que for acionada a Contratada deverá estar pronta para se deslocar e prestar os serviços onde o veículo apresentou problemas;
- f) o transporte até o local para a prestação de socorro deverá ser feito pela Contratante, cabendo a esta arcar com todos os custos dele decorrentes;
- g) as ferramentas, materiais e peças necessárias para realização dos serviços serão de inteira



responsabilidade da Contratante;

- h) fornecer a Seção de Transporte Escolar, orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças, materiais e o tempo estimado de mão de obra necessária;
- i) as peças substituídas, quando da efetiva execução dos serviços deverão ser entregue à Seção de Transporte Escolar para fins de controle.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:

- I - advertência;
- II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

- I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:



- 7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
- não assinatura do contrato;
  - não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
  - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
  - não manutenção da proposta;
  - falha na execução contratual;
  - fraude na execução contratual;
  - comportamento inidôneo;
  - cometimento de fraude fiscal.
- 7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- 7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 9.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente
- 9.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

## **10. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- 10.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 11.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
  - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Prefeitura Municipal de Arapoti; ou



III - judicial, nos termos da legislação.

- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 11.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

## **13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## **14. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

- 14.1. À prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 14.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 14.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **15. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

- 15.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.





225

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

## 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## 17. DOS PREÇOS E REAJUSTE

17.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços:

- 17.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 17.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 17.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 17.1.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de execução dos serviços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 17.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 17.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 17.1.7. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 17.1.8. O Contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 17.1.9. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- 17.1.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



- 17.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 17.1.8., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-PR.

## 18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 18.2. A Prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

## 20. DO FORO

- 20.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 21 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
BRAZ RIZZI  
-CONTRATANTE-

SERGIO DE JESUS MOREIRA MECÂNICA  
SERGIO DE JESUS MOREIRA  
-CONTRATADA-

### Testemunhas:

SAMUEL PAES DE ALMEIDA  
RG. 7.317.835-5 SSP/PR

ROSI ROGENSKI FERREIRA  
RG. 3.880.713-7 SSP/PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Publicação do**  
**Extrato de**  
**Contrato**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO CONTRATO**

**Contrato** nº 174/2015.

**Pregão Presencial** nº 054/2015.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.

**Contratada:** Sergio de Jesus Moreira Mecânica.

**Objeto:** Prestação de serviços mecânicos emergenciais nos veículos do Transporte Escolar, bem como solda e lubrificação (engraxar, troca de óleo e filtros).

**Valor Global:** R\$ 131.760,00 (cento e trinta e um mil e setecentos e sessenta reais).

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Data da assinatura:** 21/07/2015.

WENCESLAU BRAZ

Município de WENCESLAU BRAZ - PR
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2014 A JUNHO/2015

Table with columns: DESPESAS COM PESSOAL, DESPESAS EXECUTADAS (LIQUIDADAS (a), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V), etc.

FONTE: Sistema Beta Sistemas, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, Data de emissão 20/07/2015 e hora de emissão 10:20:08.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas desde que estejam segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso I do art.35 da Lei 4.320/64.

Município de WENCESLAU BRAZ - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2015/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre (b), % (b/a), Até o Bimestre (c), % (c/a)), SALDO A REALIZAR (d - e).

Continua 1/4

Município de WENCESLAU BRAZ - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2015/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre (b), % (b/a), Até o Bimestre (c), % (c/a)), SALDO A REALIZAR (d - e).

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até o Bimestre), SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre), SALDO, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (a - b).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2015
O Município de Wenceslau Braz - PR torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto "Seleção de propostas visando ao registro de preços para aquisição de Medicamentos (ajustáveis) destinados a Secretaria Municipal de Saúde".

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2015
O Município de Wenceslau Braz - PR torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto "Seleção de proposta visando ao registro de preço para fornecimento de bobinas e alimentos (salgados, bolos, lanches, docas entre outros) destinados aos eventos das secretarias Municipais".

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2015
O Município de Wenceslau Braz - PR torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto "Seleção de proposta visando ao registro de preço para futura aquisição de Materiais e equipamentos elétricos, para atender as necessidades do setor de iluminação pública".

ARAPOTI

CONVOCAÇÃO
A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arapoti, convoca a servidora Diene Luzia de G. Maynardes, portadora do Rg nº 5.759.359-8, a comparecer no local de trabalho para desempenhar sua função de concurso.

Inneu Barros
Divisão de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO
A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arapoti, convoca a servidora Ana Cristina Sampaio Muniz Lourenço, portadora do Rg nº 4.998.302-8, a comparecer no local de trabalho para desempenhar sua função de concurso.

Inneu Barros
Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3612-3000
CNPJ Nº 78.868.377/0001-31

ENCONTRA-SE ABERTA NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI O SEGUINTE PROCESSO LICITATÓRIO:

PRÉGIO PRESENCIAL Nº 008/2015-PMA
PRÉM FÍSICO Nº 122/2015-PMA
A ABERTURA DOS ENVELOPES DAR-SE-Á NO DIA 07/08/2015, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de limpeza.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 20 dias após apresentação da nota fiscal na divisão de tesouraria.

VALOR MÁXIMO: R\$192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).

QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL, PODERÃO SER OBTIDAS NO TELEFONE CONTIDO NO CABELAJO DESTA DOCUMENTO OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ARAPOTI.PR.GOV.BR OU SITE WWW.ARAPOTI.PR.GOV.BR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3612-3000
CNPJ Nº 78.868.377/0001-31
EXTRATO CONTRATO
Contrato nº 174/2015.
Pregão Presencial nº 054/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3612-3000
CNPJ Nº 78.868.377/0001-31
EXTRATO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO
Edital de Pregão Presencial nº 064/2015.
Processo nº 096/2015.
A Prefeitura comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar a seguinte proponente:

1926.649,49	49,95	21.506.273,44
252.906,66	44,89	1.930.359,51
673.733,83	63,20	1.538.093,34
469.690,73	35,85	392.266,17
312.645,43	40,08	840.309,27
157.045,30	29,63	467.354,57
212.490,98	54,85	372.954,70
67.633,13	71,19	998.009,02
122.857,85	53,08	27.366,87
22.000,00	0,00	992.642,15
292.025,67	47,04	-22.000,00
282.091,99	47,13	17.215.474,33
9.933,68	11,69	17.140.408,01
219.878,69	29,63	75.066,32
43.807,59	30,21	522.121,31
4.160,20	0,00	101.192,41
80.909,50	14,05	0,00
91.001,40	433,34	-4.160,20
561.319,10	29,45	495.090,50
0,00	0,00	-70.001,40
0,00	0,00	1.584.180,90
0,00	0,00	500.000,00
0,00	0,00	500.000,00
0,00	0,00	30.000,00
0,00	0,00	30.000,00
561.319,10	38,55	1.054.180,90
563.916,40	680,22	-310.416,40
597.402,70	17,89	1.364.597,30
56.123,14	34,26	1.258.876,86
38.168,80	45,63	24.349.331,20
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00

Continua 1/4  
Continuação 2/4

Saldo	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a - c)
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
68,80	45,63	24.349.331,20
68,80	45,63	24.349.331,20
03,43	—	—
35,07	—	—
68,36	—	—

DADAS	SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
do Bimestre	(h)	(i) = (e-h)
286.310,09	28.459.115,64	15.435.413,30
222.588,22	19.374.429,93	13.432.438,34
638.667,30	7.382.882,70	6.632.669,00
105.366,91	194.633,09	105.366,91
478.554,01	11.796.914,14	6.694.402,43
116.365,18	5.102.042,40	1.056.800,27
762.335,97	4.606.071,61	736.104,40
100.000,00	0,00	66.666,66
254.029,21	495.970,79	254.029,21
0,00	50.000,00	0,00
0,00	50.000,00	0,00
947.356,69	3.932.643,31	946.174,69
947.356,69	3.932.643,31	946.174,69
763.139,38	1.056.019,11	715.010,73

cumprimento do artigo 122 e 125 da Lei 411/93 (Estatuto dos Servidores) que refere-se ao abandono de emprego.

Arapoti 22 de Julho de 2015.

Irineu Barros

Divisão de Recursos Humanos

230

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

ENCONTRA-SE ABERTA NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI O SEGUINTE PROCESSO LICITATÓRIO:

**PREGÃO (PRESENCIAL)** Nº 068/2015-PMA  
**PROCESSO** Nº 122/2015-PMA

A ABERTURA DOS ENVELOPES DAR-SE-A NO DIA **07/08/2015, ÀS 09:00 HORAS.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar serviços de tapa buracos.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:** Até 20 dias após apresentação da nota fiscal na divisão de tesouraria.

**VALOR MÁXIMO:** R\$192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).

**QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL, PODERÃO SER OBTIDAS NO TELEFONE CONTIDO NO CABEÇALHO DESTES DOCUMENTOS OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ARAPOTI.PR.GOV.BR OU SITE WWW.ARAPOTI.PR.GOV.BR.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO CONTRATO**

**Contrato nº 174/2015.**  
**Pregão Presencial nº 054/2015.**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.  
**Contratada:** Sergio de Jesus Moreira Mecânica.  
**Objeto:** Prestação de serviços mecânicos emergenciais nos veículos do Transporte Escolar, bem como solda e lubrificação (engraxar, troca de óleo e filtros).  
**Valor Global:** R\$ 131.760,00 (cento e trinta e um mil e setecentos e sessenta reais).  
**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses.  
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.  
**Data da assinatura:** 21/07/2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

**EXTRATO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**Edital de Pregão Presencial nº 054/2015.**  
**Processo nº 096/2015.**  
 A Pregoeira comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar a seguinte proponente:

Nº	Empresa	Valor
01	Sergio de Jesus Moreira Mecânica	131.760,00

Arapoti, em 21 de Julho de 2015.  
 Luana Lordelos Fernandes  
 Pregoeiro